

LEI N. 3.542, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

(DOM 19.09.2025 – N. 6158, ANO XXVI)

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto de Proteção e Amor a Criança.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Proteção e Amor a Crianças, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 13.302.402/0001- 82, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na travessa Nova Olinda, 23, Japiim – Manaus / AM – CEP 69.078-080.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 19.09.2025 – Edição n. 6158, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 19 de setembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6158 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.541, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária no município de Manaus.

Art. 2.º A Semana instituída no art. 1.º desta Lei será realizada, anualmente, na última semana do mês de maio, podendo contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo à carga tributária.

Art. 3.º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates relacionados ao sistema tributário, direito tributário, direito financeiro, planejamento tributário e temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões, palestras e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.542, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto de Proteção e Amor a Criança.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Proteção e Amor a Crianças, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 13.302.402/0001-82, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na travessa Nova Olinda, 23, Japiim – Manaus / AM – CEP 69.078-080.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

(*) LEI N. 3.531, DE 28 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – e no § 2.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I – as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;